



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 449, de 18 de agosto de 2014

**Autoriza a alienação de bens imóveis públicos municipais, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar dezoito lotes urbanos de propriedade do Município, para realização de obras de infraestrutura urbana a cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Os lotes urbanos que serão alienados de que trata o artigo anterior, são os seguintes:

Item	Setor	Quadra	Lote	Área m <sup>2</sup>	Matrícula
01	01	Y	10	364,00m <sup>2</sup>	R-25.780
02	04	31	01	665,00m <sup>2</sup>	R-17.820
03	01	17	01	771,57m <sup>2</sup>	19.508
04	01	17	02	281,25m <sup>2</sup>	19.509
05	01	17	03	281,25m <sup>2</sup>	19.510
06	01	17	04	281,25m <sup>2</sup>	19.511
07	01	17	05	281,25m <sup>2</sup>	19.512
08	01	17	06	281,25m <sup>2</sup>	19.513
09	01	17	07	281,25m <sup>2</sup>	19.514
10	01	17	08	281,25m <sup>2</sup>	19.515
11	01	17	33	281,25m <sup>2</sup>	19.540
12	01	17	34	281,25m <sup>2</sup>	19.541
13	01	17	35	281,25m <sup>2</sup>	19.542
14	01	17	36	281,25m <sup>2</sup>	19.543
15	01	17	37	281,25m <sup>2</sup>	19.544
16	01	17	38	281,25m <sup>2</sup>	19.545
17	01	17	39	281,25m <sup>2</sup>	19.546
18	01	17	40	818,43m <sup>2</sup>	19.547



Art. 3º. As alienações obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e o seu produto será aplicado exclusivamente em obras de infraestrutura urbana, na área de esporte e lazer na Praça Cívica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 18 de agosto de 2014.

**MARDEM JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito**

**"Este texto não substitui o original."**

